

ANEXO I

Conforme Item 4, inciso II da **PORTARIA N° 02/2015** desta GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, fica vedado sob qualquer pretexto a exigência, por parte do estabelecimento de ensino, ao educando, de material de consumo de expediente, de uso genérico e abrangente, como os seguintes materiais:

- Álcool;
- Algodão;
- Argila;
- Balde de praia;
- Balões;
- Bolas de sopro;
- Brinquedo;
- Caneta para lousa;
- Canudinho;
- Carimbo;
- Cartolina em geral;
- Cola em geral;
- Copos descartáveis;
- Cordão;
- Creme dental;
- Disquetes, CD's e DVD's (ou outros produtos de mídia);
- Elastex;
- Envelopes;
- Esponja para pratos;
- Estêncil a álcool e óleo;
- Fantoche;
- Feltro;
- Fita dupla face;
- Fita durex em geral;
- Fita para impressora;
- Fitas decorativas;
- Fitolhos;
- Flanelas;
- Garrafa para água;
- Gibi infantil;
- Giz branco e colorido;
- Glitter;
- Grampeador e grampos;
- Isopor;
- Jogo pedagógico;
- Jogos em geral;
- Lã;
- Lenços descartáveis;

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- Livro de plástico para banho;
- Lixa em geral;
- Maquiagem;
- Marcador para retroprojeter;
- Massa de modelar;
- Material para escritório (sem uso individual);
- Material de limpeza em geral;
- Medicamentos;
- Palitos de churrasco;
- Palito de dente;
- Palito de picolé;
- Papel em geral (exceto quando solicitado, no máximo, uma resma por aluno);
- Papel higiênico;
- Papel ofício colorido;
- Piloto para quadro branco;
- Pincel atômico;
- Pincel para pintura;
- Plásticos para classificador;
- Pratos descartáveis;
- Pregador para roupas;
- Sacos plásticos;
- Tintas em geral;
- Tonner para impressora.